



PL N° 05  
9

**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 05/2024

**1. Informações Básicas:** Inexigibilidade 01/2025.

**2. Descrição da necessidade da contratação** (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

A contratação de serviços de contabilidade por parte de um órgão público é fundamental para a boa gestão financeira e patrimonial, assegurando o cumprimento das normas legais e o uso eficiente dos recursos públicos. A seguir, detalha-se a importância dessa prática:

**Transparência e Accountability:** A contabilidade garante que todos os recursos públicos sejam registrados e monitorados de maneira precisa. Isso é vital para a transparência nas contas públicas e para a prestação de contas à população, fortalecendo a confiança da comunidade na administração municipal.

**Conformidade Legal:** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE<sub>2</sub> deve seguir uma série de normas e legislações contábeis, fiscais e administrativas. Serviços contábeis especializados ajudam a assegurar que a CM esteja em conformidade com todas as obrigações legais, evitando sanções e multas.

**Planejamento e Controle Orçamentário:** A contabilidade fornece informações cruciais para o planejamento estratégico e a elaboração do orçamento. Com dados contábeis precisos, a Câmara pode tomar decisões informadas, alocando recursos de forma eficiente para atender às necessidades da população.

**Gestão de Recursos Públicos:** A contabilidade permite um melhor controle sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos. Isso é fundamental para garantir que os investimentos sejam realizados de forma eficaz e que os serviços essenciais sejam mantidos.

**Análise e Relatórios:** Profissionais de contabilidade podem produzir relatórios financeiros detalhados que ajudam na análise da situação econômica da Câmara. Esses relatórios são fundamentais para identificar áreas de melhoria e oportunidades de investimento.

**Suporte à Tomada de Decisões:** Com informações contábeis precisas e atualizadas, os gestores públicos podem tomar decisões mais assertivas e estratégicas, impactando positivamente a qualidade dos serviços prestados à população.

**Capacitação e Treinamento:** A contratação de serviços contábeis também pode incluir a capacitação de servidores municipais, promovendo o desenvolvimento de competências internas e a sustentabilidade da gestão contábil.

Já a contratação de serviços especializados em *licitações e contratos* por um órgão público é de suma importância para assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa e o cumprimento dos princípios que regem a administração pública.

Veja os principais pontos que justificam essa necessidade:

**Conformidade Legal:** Os processos de licitações e contratos são regidos pela Lei nº 14.133/2021, que exige procedimentos rigorosos e detalhados. A contratação de especialistas auxilia o órgão público a evitar falhas que possam levar à anulação de processos, a reduzir o risco de sanções administrativas e judiciais por irregularidade e garantir a observância dos princípios previstos no art. 5º da lei nº 14.133/2021.



**Eficiência e Agilidade:** A expertise técnica em licitações e contratos reduz o tempo de tramitação dos processos ao minimizar erros e retrabalhos. Isso é essencial para evitar atrasos que comprometam a execução de políticas públicas e melhorar a relação custo-benefício na aquisição de bens e serviços.

**Mitigação de Riscos:** A má condução de licitações e contratos pode gerar problemas nas contratações públicas. A contratação de serviços especializados ajuda a identificar e mitigar esses riscos, adotando medidas preventivas.

A contratação de serviços em licitações e contratos permite que os órgãos públicos atendam suas demandas com maior eficiência, economia e segurança. Além de otimizar recursos, essa prática contribui para a credibilidade da gestão pública e para o cumprimento de sua missão institucional em benefício da sociedade.

Diante do exposto, a contratação de serviços de contabilidade e/ou em licitações e contratos não é apenas uma necessidade, mas uma obrigação para garantir uma administração municipal eficiente, transparente e responsável. A gestão dos recursos públicos adequada é um pilar essencial para a boa governança e para o desenvolvimento sustentável dos Municípios.

**3. Alinhamento Entre a Contratação e o Planejamento** (Art. 18, §1º, II da Lei nº14.133/2021):

De acordo com os objetivos estratégicos da política de aquisições da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, estabelecidos pelo Plano de Contratação Anual 2025, publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana/SE (<https://cmitabaiana.se.gov.br/>), há previsão 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais) para serviços de Assessoria Financeira e Contábil.

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação** (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

#### 4.1. Descrição dos requisitos

##### 4.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa

\* **Registro e Regularidade:** A empresa deve estar devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e ter regularidade fiscal e trabalhista.

\* **Experiência Comprovada:** Apresentar portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou similares, comprovando experiência na área de contabilidade pública.

\* **Certificações:** Possuir certificações relevantes de seus empregados, que atestem a qualidade dos serviços prestados.

##### 4.1.2 Equipe técnica

\* **Formação Acadêmica:** A empresa deve possuir em seus quadros profissionais com formação em Ciências Contábeis, com registros ativos no CRC.

\* **Experiência Profissional:** Comprovar experiência anterior na prestação de serviços contábeis para entidades públicas, incluindo conhecimento em legislação específica.

##### 4.1.3 Metodologia de trabalho

\* **Descrição dos Processos:** Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho, incluindo prazos para entrega de relatórios e serviços.

\* **Ferramentas e Sistemas:** Descrever as ferramentas e softwares contábeis a serem



utilizados, garantindo que sejam compatíveis com os sistemas da Prefeitura, se for o caso.

#### 4.1.4 Proposta Financeira

- \* Apresentar uma **proposta financeira** com detalhamento dos serviços ofertados.
- \* **Condições de Pagamento:** Definir as condições de pagamento e possíveis penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços.

#### 4.1.5 Documentos de habilitação

- \* Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e trabalhista.**

#### 4.2. Natureza da Contratação:

- \* Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, devendo ser contratado com duração plurianual, com possibilidade de prorrogação.

#### 4.3. Duração Inicial do Contrato:

- \* A duração inicial do contrato deverá ser de 2 anos, fazendo coincidir com o mandato que se inicia.

### 5. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

A contratação deve abranger os serviços de contabilidade necessários ao funcionamento das atividades do Órgão, incluindo assessoria em licitações e contratos.

### 6. Levantamento de Mercado (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

O presente tópico busca examinar as opções que o mercado oferece para o atendimento da necessidade da Administração. Para tanto, consultamos o histórico dos Municípios Sergipanos, bem como o mercado com tal demanda.

Historicamente, as administrações municipais de Prefeituras, Fundos, SAAE's, SMTT e Câmaras municipais contratam escritórios especializados de Contabilidade aplicada ao setor público para atenderem a esta demanda. Da consulta realizada, foi identificado que apenas o Município de Aracaju, capital do Estado, possui uma modelagem que difere dos demais, possuindo contabilidade própria, com profissionais do quadro permanente, bem como outros servidores exercentes de cargo em comissão.

Os demais Municípios, Câmaras e Autárquias pesquisados possuem contratos com os principais escritórios de Contabilidade do Estado de Sergipe.

Os escritórios de contabilidade têm em sua estrutura profissionais especializados, com expertise na prestação dos diversos serviços de contabilidade necessários ao funcionamento do Órgão. Além disso, há os serviços de assessoria em licitações e contratos, matéria árida que exige o auxílio de especialistas.

No tema Licitações e Contratos, os serviços prestados pelas empresas do mercado em nada coincidem com aqueles exercidos pelo corpo técnico do Município. Trata-se de serviço complementar, para sanar dúvidas, dar orientações especializadas e realizar checagem nos procedimentos adotados, garantindo, assim, uma maior segurança na tomada de decisão e execução dos certames licitatórios.



F. N° 08  
9

**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Desse modo, entendemos que a única alternativa para satisfazer à necessidade da Administração é a contratação de escritório especializado de Contabilidade aplicada ao setor público, com experiência comprovada em atendimento a Órgãos, com capacidade de atuação ainda na Assessoria de Licitações e Contratos.

#### **7. Estimativa do Valor da Contratação** (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

O valor estimado da futura contratação foi obtido considerando os valores da atual contratação do Órgão. Entretanto, deve-se considerar a defasagem dos preços atuais, considerando o intervalo de tempo entre o último reajuste e os dias atuais, bem como o acréscimo de serviços necessários para o novo contrato.

Na pesquisa de preços a ser efetuada no Termo de Referência, deve-se observar o disposto no Art. 23, § 4º da Lei Nº 14.133/2021:

“§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Salientamos que a presente demanda não encontra competição viável, sendo contratada por inexigibilidade de licitação. Sendo assim, não cabe fazer comparativo de propostas de fornecedores distintos, na esteira do disposto no Art. 23, §4º da Lei Nº 14.133/2021.

O valor estimado para a futura contratação é de 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais) para serviços de Assessoria Financeira e Contábil, para um exercício financeiro, conforme previsto no PCA 2025.

#### **8. Descrição da Solução Como um Todo** (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação envolve os serviços de contabilidade necessários ao funcionamento do órgão, bem como a Assessoria em Licitações e Contratos. Os serviços listados adiante correspondem à solução completa para esta necessidade administrativa:

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Análise dos registros contábeis da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial encaminhada pelo órgão;
- 3) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 4) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 5) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;
- 7) Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;



- 8) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 9) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, via contato telefônico, whatsapp, e-mail, in loco ou nas dependências do escritório;
- 10) Análise de minuta de: editais, contratos administrativos e termos aditivos;
- 11) Análise de processos licitatórios e contratações diretas;
- 12) Assessoria na elaboração de minutas de contratos;
- 13) Treinamento de servidores da Câmara, encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Contabilidade e Tesouraria;
- 14) Assessoramento técnico mensal na sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis e financeiros;
- 15) Reuniões periódicas com gestor e equipe no acompanhamento dos índices constitucionais e sugerir melhorias para o bom funcionamento da gestão.

**9. Justificativas para Parcelamento ou não da Solução** (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

Este tópico geralmente se justifica nas demandas que se submetem a processo licitatório. Entretanto, considerando que há inúmeros serviços de contabilidade e contratação pública, vale discorrer sobre o tema.

Os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Não há como imaginar o parcelamento da solução, pois a contabilidade de uma organização é única.

Sobre a assessoria em licitações e contratos, também está inserida neste conjunto, pois como sabemos, a licitação nasce no orçamento, integrando a fase de execução orçamentária naquilo que se refere a contratações. Há ainda a atividade de prestação de contas, que envolve a contabilidade e as áreas de contratação.

Ainda assim, preocupados com um possível apontamento de necessidade de parcelamento da solução, observamos o rol de atividades dos principais escritórios do nosso Estado. Vimos que todos eles atuam com assessoria em licitações e contratos, não se justificando o parcelamento por se tratar de situação técnica e economicamente viável, que aproveita as potencialidades do mercado sem perda de economia de escala.

Desse modo, consideramos que a solução escolhida não deve ser parcelada e justifica-se pelos pontos supramencionados.

**10. Resultados Pretendidos** (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Com esta contratação, a Câmara pretende executar o seu orçamento com eficiência, eficácia e efetividade, contando com o suporte de empresa especializada. O contrato garantirá uma melhor utilização dos recursos do Órgão, sejam humanos, financeiros, materiais, tecnológicos ou outro, de qualquer espécie.

Atuando desta forma, o órgão garante uma entrega de serviços de mais qualidade à sociedade.



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 10  
*[Handwritten signature]*

**11. Providências** (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que, atualmente, a Câmara executa contrato de natureza semelhante, deve-se atentar para a transição contratual da gestão, especialmente se houver mudança na empresa prestadora dos serviços.

Deve-se considerar ainda as providências de início de gestão, especialmente com a necessidade de capacitação de servidores, apresentação da equipe do escritório de Contabilidade, definição das formas de contato etc.

Outro ponto a ser considerado diz respeito aos sistemas utilizados pelo Órgão, que devem ser informados ao escritório contratado, para os trâmites relativos ao início do exercício.

**12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes** (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

Não há previsão para contratação correlata ou interdependente.

**13. Possíveis Impactos Ambientais** (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.

**14. Posicionamento Conclusivo** (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

Itabaiana, 20 de dezembro de 2024

*Luiz Henrique Carvalho Vieira*

**Luiz Henrique Carvalho Vieira**

**Diretor Geral**

**15. Decisão da Autoridade Competente:**

( ) De acordo. Aprovo e defiro o presente ETP e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a confecção, de pronto, da competente Autorização por este gestor signatário e demais atos e documentos subsequentes ordenados e concatenados.

( ) Indefiro, por hora, o presente ETP por não estar de acordo com a legislação pertinente (descrever os motivos do indeferimento) e, diante disso, determino seja dada ciência ao requisitante para saneamento das irregularidades detectadas (se sanáveis) ou para arquivando do feito (se insanáveis).

*Breno Gois de Rezende*

**Breno Gois de Rezende**

**Presidente da Câmara Municipal e Itabaiana**